



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 016 /2022, DE 16 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Programa Municipal de Economia Solidária - Ticket Feira, que visa proporcionar aos indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social acesso a produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo Município, bem como, ter acesso a produtos alimentícios oriundos da agroindústria, enquanto alternativa para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e garantia da soberania alimentar, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional e incentivo ao Agricultor Familiar com um perfil socioeconômico específico.

A presente proposta de reformulação do Programa Municipal foi idealizada dentro da perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e do combate à pobreza, consistindo na aquisição direta de gêneros alimentícios dos Produtores que participam da Feira Livre Municipal e são elegíveis para o Programa, através dos Usuários beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do Ticket Feira concedido pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Consiste no direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável (LOSAN, 2006).

Assim, justificada a apresentação e a extrema necessidade de deliberação e, ao ensejo, renovo votos de respeito, apresento o presente PROJETO DE LEI requerendo sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 000970/2022
17/05/2022 - 12:19:09

Prefeitura de P. Kennedy/ES
MENSAGEM N° 016/2022 DO PROJETO DE LEI N° 016/2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 016 /2022.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL ECONOMIA
SOLIDÁRIA - TICKET FEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º. Reestrutura o Programa Municipal de Economia Solidária - Ticket Feira, enquanto alternativa para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e garantia da soberania alimentar, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional e incentivo ao Agricultor Familiar com um perfil socioeconômico específico.

Art. 2º. Par os fins desta Lei, considera-se:

I – Segurança Alimentar e Nutricional: a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidades suficientes e com qualidade necessárias.

II – Vulnerabilidade Social: refere-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo de desproteção, exclusão, conflitos, discriminação, abandono, apartação, confinamento, isolamento, violência ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

III – Cadastro Único: ferramenta do Governo Federal de identificação e seleção de indivíduos e/ou famílias em situação de pobreza e extrema pobreza para inclusão em ações e programas sociais.

IV – Produtor: fornecedor de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo Programa da Agricultura Familiar do Município ou produtos alimentícios oriundos da Agroindústria;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Usuário: cidadão, sujeito de direito e coletivo que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que acessa os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa Economia Solidária - Ticket Feira visa proporcionar aos indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social acesso a produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo Município, bem como, ter acesso a produtos alimentícios oriundos da agroindústria relacionados em Portaria Específica conjunta das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca – SEMDAP; e

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES.

Art. 4º. O Programa Economia Solidária - Ticket Feira consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios dos Produtores que participam da Feira Livre Municipal e são elegíveis para o Programa, através dos Usuários beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do Ticket Feira concedido pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º. Os produtos comercializados deverão atender, obrigatoriamente, o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber, no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e na Vigilância Sanitária Municipal, monitorados pelas Secretarias vinculadas.

§2º. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas pelo Programa.

SEÇÃO I DOS USUÁRIOS

Art. 5º. Os Usuários elegíveis ao Programa são os indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social que se encontram inscritos no Cadastro Único na condição de extrema pobreza ou pobreza.

Art. 6º. Os critérios de prioridade para inclusão dos Usuários beneficiários em situação de vulnerabilidade social serão expedidos pela Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assistência Social - SEMAS, através de Portaria, conforme pactuado com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O cadastramento dos Usuários beneficiários para permanência ou exclusão do Programa, será realizado anualmente pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. Os Usuários beneficiários, deverão ser orientados a participar de cursos de qualificação profissional e outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS que os ajudem a superarem a situação de Vulnerabilidade Social, quando ofertadas.

§ 3º. Os Usuários beneficiários que descumprirem o objetivo do Programa, serão notificados, assim como orientados e permanecendo o descumprimento serão desligados.

SEÇÃO II

DOS PRODUTORES

Art. 7º. Poderão participar do Programa Economia Solidária – Ticket Feira os Produtores que atendam aos critérios mínimos de elegibilidade descritos a seguir:

- a) Residir no Município de Presidente Kennedy/ES;
- b) Núcleo Familiar composto por no mínimo 02 pessoas;
- c) Possuir inscrição e habilitação na Feira Livre Municipal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES;
- d) Possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP – Pessoa Física) atualizada ou o comprovante de Microempreendedores Individuais (MEI);
- e) Possuir Inscrição na FAC – Ficha de Atualização Cadastral;
- f) Possuir Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 8º. Excedido o número de Produtores credenciados e habilitados no Programa, deverão ser respeitados os critérios de elegibilidade, sendo priorizados os percentuais mínimos a seguir:

I - 40% de pessoas que atendam ao menos uma destas características:

- a) Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa de Transferência de Renda do Governo Federal;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Assentados de reforma agrária;
 - c) Silvicultores;
 - d) Aquicultores;
 - e) Extrativistas;
 - f) Pescadores artesanais;
 - g) Indígenas;
 - h) Pomeranos;
 - i) Comunidades remanescentes de quilombos rurais;
 - j) Demais povos e comunidades tradicionais;
- II - 40% de mulheres (núcleo familiar chefiado somente por mulheres);
- III - 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

IV - 15% restantes que não se enquadram nos percentuais mínimos de atendimento, necessariamente, precisam atender ao que dispõe o Artigo 7º.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS poderá realizar aquisição de R\$1.000,00 (um mil reais) de produtos de cada Produtor credenciado para o Programa, dentro do empenho estimativo individual, a fim de suplementar as aquisições de gêneros alimentícios, para atendimento à rede socioassistencial municipal.

SEÇÃO III

DA LISTA DE PRODUTOS QUE PODEM SER COMERCIALIZADOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, deverá elaborar a lista dos produtos que poderão ser comercializados pelo Programa, com base na demanda nutricional necessária do ser humano.

Art. 11. Os preços de referência para comercialização dos produtos na Feira Livre Municipal pelos Produtores deverão ser elaborados por técnico(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca – SEMDAP, com base na média simples de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado local ou regional, que deverão ser documentadas e arquivadas por pelo menos 5 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O levantamento dos preços de referência aplicar-se-á mensalmente, para fins de apuração e definição dos valores máximos dos produtos que serão praticados pelo período até a próxima apuração.

Art. 12. Na impossibilidade de realização de pesquisa no mercado local ou regional para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 11.

Art. 13. Os preços praticados pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) não se enquadram à pesquisa de preços do Programa.

Art. 14. O pagamento aos Produtores participantes do Programa deverá ocorrer mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica a apresentação das Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal; Certidão de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); e Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Certidão de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, deverão ser apresentadas quando a habilitação for na condição de Pessoa Jurídica.

SEÇÃO IV DO VALOR DO TICKET FEIRA

Art. 15. O valor do benefício do Ticket Feira será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por semana para os Usuários beneficiários, perfazendo o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de Decreto, utilizando os índices oficiais, fará a correção monetária do valor do benefício.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a coordenação e a gestão do Programa instituído por esta lei.

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS deverá realizar credenciamento anualmente para seleção dos Produtores, para preenchimento das



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vagas disponíveis no Programa e para 20% de cadastro reserva, conforme capacidade de organização da Feira Livre Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES.

§ 1º. É proibido mais de um indivíduo do mesmo grupo familiar, ou seja, residentes no mesmo domicílio, participar do Programa como Produtores.

§ 2º. Não é permitida a seleção de Produtores que efetivam a monocultura na produção agrícola.

Art. 18. No ato da inscrição para participar do Programa o Produtor deverá optar e informar se a parceria será para a venda de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ou produtos da Agroindústria permitidos.

Art. 19. O Produtor selecionado via edital de credenciamento deve assinar Termo de Adesão ao Programa, a fim de formalizar o interesse em participar do Programa pelo período de 12 (doze) meses e cumprir com o estabelecido no edital.

Art. 20. O Termo de Adesão, de natureza contratual, gera o compromisso de comercializar os produtos pactuados no credenciamento, no período do cronograma da Feira Livre Municipal e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas Secretarias Municipais vinculadas.

SEÇÃO II

DO DESLIGAMENTO

Art. 21. Fica facultado ao Produtor a desistência de participação no Programa.

§ 1º. Ocorrendo desistência, deverá ser registrado o Termo de Desistência assinado pelo Produtor.

§ 2º. Registrado o Termo de Desistência deverá ocorrer a convocação do Produtor credenciado em cadastro reserva.

Art. 22. O Produtor poderá ser desligado do Programa, por descumprimento dos procedimentos internos de organização da Feira Livre Municipal, monitorado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES e por comercializar produtos inferiores aos padrões estabelecidos, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca – SEMDAP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS definirá por meio de ato normativo o seu Órgão e Agente Público responsável e encarregado pela distribuição do Ticket Feira aos Usuários beneficiários e recolhimento das vendas dos Produtores.

§ 1º. A validade da utilização do Ticket Feira pelo Usuário beneficiário deverá ser no mesmo dia da distribuição pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. O Produtor deverá proceder a entrega do Ticket Feira ao término da Feira Livre à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, para fins de comprovação dos produtos vendidos.

Art. 24. O Ticket Feira terá legalidade somente para aquisição de produtos comercializados no cronograma da Feira Livre Municipal.

Art. 25. A aplicação do Ticket Feira pelos Usuários beneficiados para aquisição dos produtos deverá respeitar o Parecer Técnico da área nutricional, com base na demanda nutricional necessária do ser humano, no qual vincula no mínimo 70% (setenta por cento) do valor em alimentos hortifrutigranjeiros e no máximo 30% (trinta por cento) do valor nos determinados produtos alimentícios oriundos da agroindústria.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. O valor anual destinado para execução do Programa será fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o empenho prévio estimativo em favor de cada Produtor, no valor individual a ser definido por Decreto, a partir da capacidade de produção de bens de consumo de cada um, que deverá ser verificado por Técnico(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - SEMDAP, limitado ao teto máximo do orçamento anual fracionado pela quantidade de Produtor credenciado no referido ano.

Art. 27. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo *Royalties* do Petróleo como fonte de recursos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Programa instituído por esta Lei será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 29. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias como período de transição e readequação do Programa, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1122, de 29 de maio de 2014, a Lei nº 1150, de 01 de dezembro de 2014, e a Lei nº 1460, de 16 de dezembro de 2019.

Presidente Kennedy - ES, 16 de maio de 2022.

Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Tancredo Almeida Silveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROCESSO N° 0970/2022
FOLHA N° 011/03

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo, **Mensagem N° 016/2022 e Projeto de Lei N° 016/2022** – Com o seguinte assunto: “Dispõe sobre a reestruturação do Programa Municipal Economia Solidária – Ticket Feira e dá outras providências.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 17 de Maio de 2022

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- PARECER TÉCNICO JURÍDICO -**PROJETO DE LEI Nº. 016/2022.****AUTORIA:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, ***“Dispõe sobre a Reestruturação do Programa Municipal Economia Solidária “Ticket Feira” e dá outras providências”***.

A proposição visa reformular o Programa Municipal e foi idealizada dentro da perspectiva do Direito Humano à Alimentação adequada (DHAA) e do combate à pobreza.

Consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios dos produtores que participam da Feira Livre Municipal, elegíveis para o Programa através dos usuários beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio do Ticket Feira concedido pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutrição.

Enaltece a responsabilidade social e fiscal da proposição, respeitando as limitações orçamentárias, e alega que a medida se faz necessária para dar continuidade a promoção da justiça social e econômica, e ao fomento da produção agropecuária dentro do município.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

A *proposição* visa reformular o Programa Municipal e foi idealizada dentro da perspectiva do Direito Humano à Alimentação adequada (DHAA) e do combate à pobreza.

Consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios dos produtores que participam da Feira Livre Municipal, elegíveis para o Programa através dos usuários beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio do Ticket Feira concedido pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutrição.

Enaltece a responsabilidade social e fiscal da *proposição*, respeitando as limitações orçamentárias, e alega que a medida se faz necessária para dar continuidade à promoção da justiça social e econômica, e ao fomento da produção agropecuária dentro do município.

Em seus diversos Capítulos, Seções e Artigos, dispõe conforme abaixo:

Capítulos:

I – Do Objetivo

II – Do Programa – Seção I – Dos Usuários

Seção II – Dos Produtores

Seção III – Da Lista de Produtos que Podem ser Comercializados.

Seção IV – Do Valor do Ticket Feira.

III – Dos Procedimentos

Seção I – Do Credenciamento

Seção II – Do Desligamento

IV – Da Operacionalização

V – Dos Recursos Financeiros

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI – Das Disposições Finais

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na proposição apresentada, estando a mesma em conformidade com as disposições Regimentais e com o disposto na Lei Complementar nº. 95/2000, cabendo ao Plenário desta Câmara Municipal a avaliação meritória das alterações ora propostas e sua adequação ao interesse público municipal.

CONCLUSÃO.

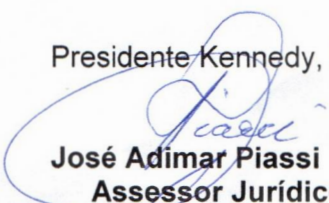
Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior interesse público estampado no pedido de **URGÊNCIA**, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de maio de 2022.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 016/2022 que “**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ECONOMIA SOLIDÁRIA – TICKET FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi apresentado e lido na 16ª Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2022 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e será encaminhado para as Comissões para análise e parecer.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 20 de maio de 2022.

Cleide de Oliveira Souza
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



PROCESSO Nº 0970/2022 1
FOLHA Nº 016 de 005

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 016/2022.

Ementa: Dispõe Sobre a Reestruturação do Programa Municipal Economia Solidária-Ticket Feira e Dá Outras Providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual, que dispõe sobre a Reestruturação do Programa Municipal de Economia Solidária-Ticket Feira, e dá outras providências.

Em sua justificativa alega a necessidade da medida, que visa a Reestruturação do Programa Municipal "Ticket Feira", objetivando proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social o acesso a produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo Município, bem como ter acessos a produtos oriundos da agroindústria, garantindo a soberania alimentar, vinculado às ações



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dirigidas a combate á fome, á promoção alimentar e nutricional e incentivo ao Agricultor Familiar com um perfil socioeconômico específico.

Em seu Art. 15 dispõe sobre o devido ajuste monetário:

“o Valor do benefício do Ticket Feira será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por semana para os Usuários beneficiários, perfazendo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês”.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de Decreto, utilizando os índices oficiais, fará a correção monetária do valor do benefício.

Frisa-se, que o valor anual destinado para execução do Programa será fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de interesse público, ao passo que objetiva o fomento da economia local, associado à segurança alimentar dos munícipes.

No tocante aos aspectos orçamentários, a medida está respaldada no Relatório de Impacto Orçamentário, na forma do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que, esta relatoria opina pela sua regularidade, emitindo seu voto favorável ao seu mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha a relatoria, proferindo PARECER FAVORÁVEL a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy, ES, 24 de Maio de 2022.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Antônio Araújo Lima

Vice-Presidente

Tércio Jordão Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 016/2022.

Ementa: Dispõe Sobre a Reestruturação do Programa Municipal Economia Solidária-Ticket Feira e Dá Outras Providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual, que dispõe sobre a Reestruturação do Programa Municipal de Economia Solidária-Ticket Feira, e dá outras providências.

Em sua justificativa alega a necessidade da medida, que visa a Reestruturação do Programa Municipal "Ticket Feira", objetivando proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social o acesso a produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo Município, bem como ter acessos a produtos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

oriundos da agroindústria, garantindo a soberania alimentar, vinculado às ações dirigidas a combate á fome, á promoção alimentar e nutricional e incentivo ao Agricultor Familiar com um perfil socioeconômico específico.

Em seu Art. 15 dispõe sobre o devido ajuste monetário:

“o Valor do benefício do Ticket Feira será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por semana para os Usuários beneficiários, perfazendo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês”.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de Decreto, utilizando os índices oficiais, fará a correção monetária do valor do benefício.

Frisa-se, que o valor anual destinado para execução do Programa será fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.
É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Desta forma, latente a juridicidade da medida proposta, visto que objetiva proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social o acesso a produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo Município, vinculado ainda às ações dirigidas a combate à fome, à promoção alimentar e nutricional e incentivo ao Agricultor Familiar com um perfil socioeconômico específico.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, pelo que, esta relatoria vota de forma favorável ao seu mérito.



4
PROCESSO N° 0970/2022
DLHA N° 022/08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, acompanha a relatoria e profere PARECER FAVORÁVEL a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 24 de Maio de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente

Jhonatan Batista Mota
Vice-Presidente

José Antônio Barreto da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 016/2022 que “**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ECONOMIA SOLIDÁRIA – TICKET FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 17ª Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2022 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 26 de maio de 2022.

Cleide de Oliveira Souza
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



12181/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 051/2022.

Presidente Kennedy – ES, 26 de maio de 2022.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

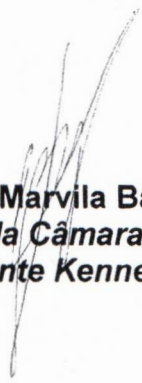
Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 015/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 015/2022, referente ao Projeto de Lei nº 016/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ECONOMIA SOLIDÁRIA - TICKET FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2022

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO PROGRAMA MUNICIPAL ECONOMIA
SOLIDÁRIA - TICKET FEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Reestrutura o Programa Municipal de Economia Solidária - Ticket Feira, enquanto alternativa para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e garantia da soberania alimentar, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional e incentivo ao Agricultor Familiar com um perfil socioeconômico específico.

Art. 2º. Par os fins desta Lei, considera-se:

I – Segurança Alimentar e Nutricional: a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidades suficientes e com qualidade necessária.

II – Vulnerabilidade Social: refere-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo de desproteção, exclusão, conflitos, discriminação, abandono, apartação, confinamento, isolamento, violência ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Cadastro Único: ferramenta do Governo Federal de identificação e seleção de indivíduos e/ou famílias em situação de pobreza e extrema pobreza para inclusão em ações e programas sociais.

IV – Produtor: fornecedor de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo Programa da Agricultura Familiar do Município ou produtos alimentícios oriundos da Agroindústria;

V – Usuário: cidadão, sujeito de direito e coletivo que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que acessa os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa Economia Solidária - Ticket Feira visa proporcionar aos indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social acesso a produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo Município, bem como, ter acesso a produtos alimentícios oriundos da agroindústria relacionados em Portaria Específica conjunta das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca – SEMDAP; e

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES.

Art. 4º. O Programa Economia Solidária - Ticket Feira consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios dos Produtores que participam da Feira Livre Municipal e são elegíveis para o Programa, através dos Usuários beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do Ticket Feira concedido pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º. Os produtos comercializados deverão atender, obrigatoriamente, o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empreendimentos, no que couber, no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e na Vigilância Sanitária Municipal, monitorados pelas Secretarias vinculadas.

§2º. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas pelo Programa.

SEÇÃO I DOS USUÁRIOS

Art. 5º. Os Usuários elegíveis ao Programa são os indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social que se encontram inscritos no Cadastro Único na condição de extrema pobreza ou pobreza.

Art. 6º. Os critérios de prioridade para inclusão dos Usuários beneficiários em situação de vulnerabilidade social serão expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através de Portaria, conforme pactuado com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O recadastramento dos Usuários beneficiários para permanência ou exclusão do Programa, será realizado anualmente pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. Os Usuários beneficiários, deverão ser orientados a participar de cursos de qualificação profissional e outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS que os ajudem a superarem a situação de Vulnerabilidade Social, quando ofertadas.

§ 3º. Os Usuários beneficiários que descumprirem o objetivo do Programa, serão notificados, assim como orientados e permanecendo o descumprimento serão desligados.

SEÇÃO II DOS PRODUTORES

Art. 7º. Poderão participar do Programa Economia Solidária – Ticket Feira os Produtores que atendam aos critérios mínimos de elegibilidade descritos a seguir:

- a) Residir no Município de Presidente Kennedy/ES;
- b) Núcleo Familiar composto por no mínimo 02 pessoas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c) Possuir inscrição e habilitação na Feira Livre Municipal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES;

d) Possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP – Pessoa Física) atualizada ou o comprovante de Microempreendedores Individuais (MEI);

e) Possuir Inscrição na FAC – Ficha de Atualização Cadastral;

f) Possuir Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 8º. Excedido o número de Produtores credenciados e habilitados no Programa, deverão ser respeitados os critérios de elegibilidade, sendo priorizados os percentuais mínimos a seguir:

I - 40% de pessoas que atendam ao menos uma destas características:

a) Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa de Transferência de Renda do Governo Federal;

b) Assentados de reforma agrária;

c) Silvicultores;

d) Aquicultores;

e) Extrativistas;

f) Pescadores artesanais;

g) Indígenas;

h) Pomeranos;

i) Comunidades remanescentes de quilombos rurais;

j) Demais povos e comunidades tradicionais;

II - 40% de mulheres (núcleo familiar chefiado somente por mulheres);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

IV - 15% restantes que não se enquadram nos percentuais mínimos de atendimento, necessariamente, precisam atender ao que dispõe o Artigo 7º.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS poderá realizar aquisição de R\$1.000,00 (um mil reais) de produtos de cada Produtor credenciado para o Programa, dentro do empenho estimativo individual, a fim de suplementar as aquisições de gêneros alimentícios, para atendimento à rede socioassistencial municipal.

SEÇÃO III DA LISTA DE PRODUTOS QUE PODEM SER COMERCIALIZADOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, deverá elaborar a lista dos produtos que poderão ser comercializados pelo Programa, com base na demanda nutricional necessária do ser humano.

Art. 11. Os preços de referência para comercialização dos produtos na Feira Livre Municipal pelos Produtores deverão ser elaborados por técnico(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca – SEMDAP, com base na média simples de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado local ou regional, que deverão ser documentadas e arquivadas por pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O levantamento dos preços de referência aplicar-se-á mensalmente, para fins de apuração e definição dos valores máximos dos produtos que serão praticados pelo período até a próxima apuração.

Art. 12. Na impossibilidade de realização de pesquisa no mercado local ou regional para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 11.

Art. 13. Os preços praticados pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) não se enquadram à pesquisa de preços do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. O pagamento aos Produtores participantes do Programa deverá ocorrer mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica a apresentação das Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal; Certidão de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); e Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Certidão de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, deverão ser apresentadas quando a habilitação for na condição de Pessoa Jurídica.

SEÇÃO IV DO VALOR DO TICKET FEIRA

Art. 15. O valor do benefício do Ticket Feira será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por semana para os Usuários beneficiários, perfazendo o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de Decreto, utilizando os índices oficiais, fará a correção monetária do valor do benefício.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a coordenação e a gestão do Programa instituído por esta lei.

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS deverá realizar credenciamento anualmente para seleção dos Produtores, para preenchimento das vagas disponíveis no Programa e para 20% de cadastro reserva, conforme capacidade de organização da Feira Livre Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES.

§ 1º. É proibido mais de um indivíduo do mesmo grupo familiar, ou seja, residentes no mesmo domicílio, participar do Programa como Produtores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Não é permitida a seleção de Produtores que efetivam a monocultura na produção agrícola.

Art. 18. No ato da inscrição para participar do Programa o Produtor deverá optar e informar se a parceria será para a venda de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ou produtos da Agroindústria permitidos.

Art. 19. O Produtor selecionado via edital de credenciamento deve assinar Termo de Adesão ao Programa, a fim de formalizar o interesse em participar do Programa pelo período de 12 (doze) meses e cumprir com o estabelecido no edital.

Art. 20. O Termo de Adesão, de natureza contratual, gera o compromisso de comercializar os produtos pactuados no credenciamento, no período do cronograma da Feira Livre Municipal e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas Secretarias Municipais vinculadas.

SEÇÃO II DO DESLIGAMENTO

Art. 21. Fica facultado ao Produtor a desistência de participação no Programa.

§ 1º. Ocorrendo desistência, deverá ser registrado o Termo de Desistência assinado pelo Produtor.

§ 2º. Registrado o Termo de Desistência deverá ocorrer a convocação do Produtor credenciado em cadastro reserva.

Art. 22. O Produtor poderá ser desligado do Programa, por descumprimento dos procedimentos internos de organização da Feira Livre Municipal, monitorado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES e por comercializar produtos inferiores aos padrões estabelecidos, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca – SEMDAP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS definirá por meio de ato normativo o seu Órgão e Agente Público responsável e encarregado pela distribuição do Ticket Feira aos Usuários beneficiários e recolhimento das vendas dos Produtores.

§ 1º. A validade da utilização do Ticket Feira pelo Usuário beneficiário deverá ser no mesmo dia da distribuição pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. O Produtor deverá proceder a entrega do Ticket Feira ao término da Feira Livre à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, para fins de comprovação dos produtos vendidos.

Art. 24. O Ticket Feira terá legalidade somente para aquisição de produtos comercializados no cronograma da Feira Livre Municipal.

Art. 25. A aplicação do Ticket Feira pelos Usuários beneficiados para aquisição dos produtos deverá respeitar o Parecer Técnico da área nutricional, com base na demanda nutricional necessária do ser humano, no qual vincula no mínimo 70% (setenta por cento) do valor em alimentos hortifrutigranjeiros e no máximo 30% (trinta por cento) do valor nos determinados produtos alimentícios oriundos da agroindústria.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. O valor anual destinado para execução do Programa será fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o empenho prévio estimativo em favor de cada Produtor, no valor individual a ser definido por Decreto, a partir da capacidade de produção de bens de consumo de cada um, que deverá ser verificado por Técnico(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca –



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEMDAP, limitado ao teto máximo do orçamento anual fracionado pela quantidade de Produtor credenciado no referido ano.

Art. 27. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo *Royalties* do Petróleo como fonte de recursos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Programa instituído por esta Lei será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 29. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias como período de transição e readequação do Programa, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1122, de 29 de maio de 2014, a Lei nº 1150, de 01 de dezembro de 2014, e a Lei nº 1460, de 16 de dezembro de 2019.

Presidente Kennedy/ES, 26 de maio de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.575, DE 27 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL ECONOMIA
SOLIDÁRIA - TICKET FEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º. Reestrutura o Programa Municipal de Economia Solidária - Ticket Feira, enquanto alternativa para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e garantia da soberania alimentar, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional e incentivo ao Agricultor Familiar com um perfil socioeconômico específico.

Art. 2º. Par os fins desta Lei, considera-se:

I – Segurança Alimentar e Nutricional: a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidades suficientes e com qualidade necessárias.

II – Vulnerabilidade Social: refere-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo de desproteção, exclusão, conflitos, discriminação, abandono, apartação, confinamento, isolamento, violência ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

III – Cadastro Único: ferramenta do Governo Federal de identificação e seleção de indivíduos e/ou famílias em situação de pobreza e extrema pobreza para inclusão em ações e programas sociais.

IV – Produtor: fornecedor de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo Programa da Agricultura Familiar do Município ou produtos alimentícios oriundos da Agroindústria;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Usuário: cidadão, sujeito de direito e coletivo que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que acessa os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa Economia Solidária - Ticket Feira visa proporcionar aos indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social acesso a produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo Município, bem como, ter acesso a produtos alimentícios oriundos da agroindústria relacionados em Portaria Específica conjunta das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca – SEMDAP; e

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES.

Art. 4º. O Programa Economia Solidária - Ticket Feira consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios dos Produtores que participam da Feira Livre Municipal e são elegíveis para o Programa, através dos Usuários beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do Ticket Feira concedido pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º. Os produtos comercializados deverão atender, obrigatoriamente, o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber, no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e na Vigilância Sanitária Municipal, monitorados pelas Secretarias vinculadas.

§2º. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas pelo Programa.

SEÇÃO I DOS USUÁRIOS

Art. 5º. Os Usuários elegíveis ao Programa são os indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social que se encontram inscritos no Cadastro Único na condição de extrema pobreza ou pobreza.

Art. 6º. Os critérios de prioridade para inclusão dos Usuários beneficiários em situação de vulnerabilidade social serão expedidos pela Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assistência Social - SEMAS, através de Portaria, conforme pactuado com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O recadastramento dos Usuários beneficiários para permanência ou exclusão do Programa, será realizado anualmente pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. Os Usuários beneficiários, deverão ser orientados a participar de cursos de qualificação profissional e outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS que os ajudem a superarem a situação de Vulnerabilidade Social, quando ofertadas.

§ 3º. Os Usuários beneficiários que descumprirem o objetivo do Programa, serão notificados, assim como orientados e permanecendo o descumprimento serão desligados.

SEÇÃO II

DOS PRODUTORES

Art. 7º. Poderão participar do Programa Economia Solidária – Ticket Feira os Produtores que atendam aos critérios mínimos de elegibilidade descritos a seguir:

- a) Residir no Município de Presidente Kennedy/ES;
- b) Núcleo Familiar composto por no mínimo 02 pessoas;
- c) Possuir inscrição e habilitação na Feira Livre Municipal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES;
- d) Possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP – Pessoa Física) atualizada ou o comprovante de Microempreendedores Individuais (MEI);
- e) Possuir Inscrição na FAC – Ficha de Atualização Cadastral;
- f) Possuir Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 8º. Excedido o número de Produtores credenciados e habilitados no Programa, deverão ser respeitados os critérios de elegibilidade, sendo priorizados os percentuais mínimos a seguir:

I - 40% de pessoas que atendam ao menos uma destas características:

- a) Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa de Transferência de Renda do Governo Federal;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Assentados de reforma agrária;
- c) Silvicultores;
- d) Aquicultores;
- e) Extrativistas;
- f) Pescadores artesanais;
- g) Indígenas;
- h) Pomeranos;
- i) Comunidades remanescentes de quilombos rurais;
- j) Demais povos e comunidades tradicionais;

II - 40% de mulheres (núcleo familiar chefiado somente por mulheres);

III - 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

IV - 15% restantes que não se enquadram nos percentuais mínimos de atendimento, necessariamente, precisam atender ao que dispõe o Artigo 7º.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS poderá realizar aquisição de R\$1.000,00 (um mil reais) de produtos de cada Produtor credenciado para o Programa, dentro do empenho estimativo individual, a fim de suplementar as aquisições de gêneros alimentícios, para atendimento à rede socioassistencial municipal.

SEÇÃO III

DA LISTA DE PRODUTOS QUE PODEM SER COMERCIALIZADOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, deverá elaborar a lista dos produtos que poderão ser comercializados pelo Programa, com base na demanda nutricional necessária do ser humano.

Art. 11. Os preços de referência para comercialização dos produtos na Feira Livre Municipal pelos Produtores deverão ser elaborados por técnico(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca – SEMDAP, com base na média simples de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado local ou regional, que deverão ser documentadas e arquivadas por pelo menos 5 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O levantamento dos preços de referência aplicar-se-á mensalmente, para fins de apuração e definição dos valores máximos dos produtos que serão praticados pelo período até a próxima apuração.

Art. 12. Na impossibilidade de realização de pesquisa no mercado local ou regional para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 11.

Art. 13. Os preços praticados pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) não se enquadram à pesquisa de preços do Programa.

Art. 14. O pagamento aos Produtores participantes do Programa deverá ocorrer mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica a apresentação das Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal; Certidão de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); e Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Certidão de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, deverão ser apresentadas quando a habilitação for na condição de Pessoa Jurídica.

SEÇÃO IV

DO VALOR DO TICKET FEIRA

Art. 15. O valor do benefício do Ticket Feira será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por semana para os Usuários beneficiários, perfazendo o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de Decreto, utilizando os índices oficiais, fará a correção monetária do valor do benefício.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a coordenação e a gestão do Programa instituído por esta lei.

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS deverá realizar credenciamento anualmente para seleção dos Produtores, para preenchimento das



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vagas disponíveis no Programa e para 20% de cadastro reserva, conforme capacidade de organização da Feira Livre Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES.

§ 1º. É proibido mais de um indivíduo do mesmo grupo familiar, ou seja, residentes no mesmo domicílio, participar do Programa como Produtores.

§ 2º. Não é permitida a seleção de Produtores que efetivam a monocultura na produção agrícola.

Art. 18. No ato da inscrição para participar do Programa o Produtor deverá optar e informar se a parceria será para a venda de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ou produtos da Agroindústria permitidos.

Art. 19. O Produtor selecionado via edital de credenciamento deve assinar Termo de Adesão ao Programa, a fim de formalizar o interesse em participar do Programa pelo período de 12 (doze) meses e cumprir com o estabelecido no edital.

Art. 20. O Termo de Adesão, de natureza contratual, gera o compromisso de comercializar os produtos pactuados no credenciamento, no período do cronograma da Feira Livre Municipal e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas Secretarias Municipais vinculadas.

SEÇÃO II

DO DESLIGAMENTO

Art. 21. Fica facultado ao Produtor a desistência de participação no Programa.

§ 1º. Ocorrendo desistência, deverá ser registrado o Termo de Desistência assinado pelo Produtor.

§ 2º. Registrado o Termo de Desistência deverá ocorrer a convocação do Produtor credenciado em cadastro reserva.

Art. 22. O Produtor poderá ser desligado do Programa, por descumprimento dos procedimentos internos de organização da Feira Livre Municipal, monitorado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES e por comercializar produtos inferiores aos padrões estabelecidos, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca – SEMDAP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS definirá por meio de ato normativo o seu Órgão e Agente Público responsável e encarregado pela distribuição do Ticket Feira aos Usuários beneficiários e recolhimento das vendas dos Produtores.

§ 1º. A validade da utilização do Ticket Feira pelo Usuário beneficiário deverá ser no mesmo dia da distribuição pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. O Produtor deverá proceder a entrega do Ticket Feira ao término da Feira Livre à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, para fins de comprovação dos produtos vendidos.

Art. 24. O Ticket Feira terá legalidade somente para aquisição de produtos comercializados no cronograma da Feira Livre Municipal.

Art. 25. A aplicação do Ticket Feira pelos Usuários beneficiados para aquisição dos produtos deverá respeitar o Parecer Técnico da área nutricional, com base na demanda nutricional necessária do ser humano, no qual vincula no mínimo 70% (setenta por cento) do valor em alimentos hortifrutigranjeiros e no máximo 30% (trinta por cento) do valor nos determinados produtos alimentícios oriundos da agroindústria.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. O valor anual destinado para execução do Programa será fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o empenho prévio estimativo em favor de cada Produtor, no valor individual a ser definido por Decreto, a partir da capacidade de produção de bens de consumo de cada um, que deverá ser verificado por Técnico(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - SEMDAP, limitado ao teto máximo do orçamento anual fracionado pela quantidade de Produtor credenciado no referido ano.

Art. 27. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo *Royalties* do Petróleo como fonte de recursos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Programa instituído por esta Lei será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 29. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias como período de transição e readequação do Programa, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1122, de 29 de maio de 2014, a Lei nº 1150, de 01 de dezembro de 2014, e a Lei nº 1460, de 16 de dezembro de 2019.

Presidente Kennedy - ES, 27 de maio de 2022.

Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Tancredo Almeida Silveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001081/2022

31/05/2022 - 09:13:59

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI Nº 1575. DE 27 DE MAIO DE 2022

CERTIDÃO	
Lei nº 1.575 - 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	30 / 05 / 2022
Servidor:	Isa Pontes

CERTIDÃO	
Certifico que	Lei nº 1575
2022	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Data:	31/05/22
Servidor(a):	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES	